



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 11 de julho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 225

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 11 de julho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 225

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 819, DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre: “O estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 31 de Julho de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos públicos municipais deverão trabalhar em horário reduzido das 08h às 13h até dia 18 de Julho de 2021, salvo Limpeza, Saúde e Educação.

§ 2º Os Setores de Limpeza e Saúde trabalharão normalmente.

§ 3º As escolas municipais funcionarão em horário normal, das 07h00 às 17h00, sendo que todos os servidores lotados nas creches e escolas municipais deverão cumprir suas respectivas jornadas diárias de trabalho.

Art. 2º - Fica estendida a suspensão no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal até o dia 18 de julho de 2021.

§ 1º - A partir de 12 de Julho de 2021, os professores deverão cumprir suas jornadas de trabalho de modo presencial, em suas respectivas Unidades Escolares, e se necessário, deverão ministrar as aulas remotas através do uso das mídias disponibilizadas pelas Escolas, com

gravação de vídeos explicativos dos conteúdos trabalhados, de forma a aprimorar as soluções adotadas, garantindo um melhor atendimento aos estudantes, preservando o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Os HTPCs permanecerão em seus horários normais e poderão acontecer de forma virtual através de aplicativos definidos pela Unidade Escolar, e presencial, garantindo os protocolos de segurança, conforme necessidade e critérios estabelecidos pela gestão escolar.

Art. 3º - Fica previsto o retorno presencial das aulas, de forma gradual, iniciando pelo Ensino Fundamental I e II a partir do dia 19 de Julho de 2021, Educação Infantil (Pré-Escola) a partir de 23 de Agosto de 2021, Maternal I e II a partir de 20 de Setembro de 2021 e Berçário I e II a partir de 04 de Outubro de 2021 com até 35% dos alunos.

§ 1º - Os alunos atendidos, inicialmente, serão aqueles que não possuem acesso à tecnologia ou não participem satisfatoriamente das aulas remotas, e aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório para o ano/ série, conforme avaliação diagnóstica que será realizada pelas Unidades Escolares.

§ 2º - O levantamento e escalonamento desses alunos ocorrerão através de pesquisa com as famílias de cada Unidade Escolar.

§ 3º - O atendimento presencial aos alunos acontecerá em horários reduzidos, definidos pelas Unidades Escolares.

Art. 4º - Fica na incumbência dos gestores a garantia do cumprimento dos protocolos de segurança, já definidos em decretos anteriores.

Art. 5º - A Rede Estadual de Ensino, no Município de Narandiba, terá autonomia para decidir pela modalidade de retomada das aulas, se remota ou presencial.

Art. 6º - Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também de:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sábado, 11 de julho de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 225

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- a) estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;
- b) realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;
- c) restaurantes e similares;
- d) salões de beleza e barbearias;
- e) atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- f) academias de esporte.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais e não essenciais, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e academias de esporte, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 60% (sessenta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido das 6h às 23h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

Art. 7º- Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão seguir as seguintes medidas:

- I- intensificar as ações de limpeza;
- II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;
- III- divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;
- V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 8º- Ficará restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 23h às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º- O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 10- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o decreto Nº 815 de 28 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de julho de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº
003/2021**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, em favor

